

N.º 3.938

2ª CAWIARA

1937

7

DISTRIBUI

67

Dr. R. Aguiar

3.938/37

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:
Localização:
caixa 36 Ms 03

1ª SECCÃO

PROCESSO

São Paulo Railway Company

Leguente administrativo; acionador:

Luiz Ferreira Cruz

ANNEXOS

São Paulo Railway Company

End. Telegraphico: "Flashmaster" - Telephone: 4-1876

Caixa Postal "C" - Estação da Luz

São Paulo

15 de Março de 1937

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

f. 2

PROTOCOLO GERAL	
N.º	3938
DATA	23/3/1937
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

23/2

Com o presente tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia., em original, os autos dos inquerito administrativo processado para apurar-se a pratica de actos de improbidade por parte do empregado desta Companhia, Luiz Ferreira Cruz, e, tendo em vista as conclusões a que chegou a respectiva Comissão Apuradora, submetto o caso a apreciação e julgamento desse digno Conselho, nos termos do artigo 11 das Instrucções baixadas a 5 de Junho de 1933.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha subida estima e distincta consideração.

Alu. Wellington

Superintendente.

São Paulo Railway Company

End. Telegrafico: "Taskmaster" — Telephone: 4-1876

Caixa Postal "C" — Estação da Luz

São Paulo

f 3

Tendo o Chefe da Estação de Utinga, da Repartição dos Transportes, desta Companhia, Luiz Ferreira Cruz, praticado actos de improbidade, incorrendo assim na sanção dos artigos 53 e 54, letra "a", do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, resolvo submettel-o a inquerito administrativo tendente á apuração dessas faltas graves, nomeando, nos termos do artº 1º das Instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, para constituirem a Commissão Apuradora, os Senhores Candido Galvão Bueno, como presidente, José Carlos de Souza, como vice-presidente, e Orlando Lambert, como secretario.

Arguem-se contra o accusado os seguintes factos:

Os inspectores da Repartição dos Transportes procedendo em conjuncto com o Sr. Virgilio Rabello, fiscal da Repartição da Contadoria, a um exame nos serviços em geral, da Estação de Utinga, em 25 de Janeiro ultimo, constataram, no movimento desse mesmo dia a falta da importancia de Rs.4:088\$800 (quatro contos, oitenta e oito mil e oitocentos reis), referente ao frete de um despacho de gado consignado ao Frigorifico Martinelli, installado na localidade; como allegadse o accusado que tal frete somente seria pago na tarde desse dia, resolveram os inspectores consultar a firma implicada, deante do que não mais persistiu o accusado em negar ter já referido frete sido liquidado pelo Frigorifico Martinelli, confessando ter-se apropriado da importancia em questão.

No dia seguinte foi procurado o gerente do Frigorifico referido, para que se obtivessem melhores esclarecimentos, visto não ter sido o mesmo encontrado no dia anterior, que fo-

que fora feriado, tendo então, aquelle senhor apresentado ⁸⁴ aos alludidos inspectores um "vale" na importancia de Rs.4:087\$000 (quatro contos, oitenta e sete mil reis), assignado por Luiz Ferreira Cruz, declarando que este o havia procurado no dia 25 pela manhã, para cobrança do frete devido pelo transporte de 14 gaiolas de gado, correspondentes á factura nº 15, de 23 de Janeiro, procedente de Tapyjara, na importancia de Rs.4:088\$800 (quatro contos, oitenta e oito mil e oitocentos reis), e que, effectuado esse pagamento, foi-lhe pedido, a titulo de cobertura de fretes provaveis, a importancia correspondente ao vado referido "vale" sob a allegação de se tratar de despachos para desvio particular e ser uma exigencia da Contadoria. O accusado, a principio, affirmou tratar-se de um debito particular seu, para com a firma Di Giulio, Martinelli & Cia., proprietaria do Frigorifico já referido, mas acabou confessando tratar-se de um "deposito" feito á Estrada, por sua propria imposição. No balanço geral procedido em 26 de Janeiro pelo fiscal da Repartição da Contadoria, com a presença dos inspectores da Repartição dos Transportes, foram constatadas, alem da desorganização geral dos serviços, as seguintes irregularidades: não fora remetida para a Contadoria, em data de 19 de Janeiro, como devia, a guia correspondente ao despacho nº 10155, de 11 de Janeiro, procedente de Campo Grande, cujos volumes foram entregues; os recibos de contas-avisos não eram remetidos á Contadoria, consoante as instrucções em vigor; no livro nº 69, fora inutilizada a folha nº 14.946, no dia 25 de Janeiro, com lançamentos no total de Rs.3:940\$100, e substituida pela seguinte, com lançamentos no total de Rs.6:655\$700; não foram cobradas estadias de vagões na importancia de Rs.291\$400; não foram cobradas armazenagens de mercadorias na importancia de Rs.64\$900; faltou o bilhete periodico nº 104, de Utinga a São Caetano, de 2a. Classe, no valor de Rs.12\$000. O total da responsabilidade de Luiz Ferreira Cruz, se eleva a Rs.8:550\$100 (oito contos, ^{quarenta e quatro} ~~cinco~~ mil e cem reis).

A São Paulo Railway Company indica como testemunhas ¹⁵ dos factos allegados os Srs. Benedicto de Campo e Vicente Gomes da Silva Junior, inspectores de bilhetes; Virgilio Rabelo e Julio Rodrigues, fiscaes; Benedicto Oliveira, substituto de chefe; e Horacio Di Giulio, caixa da firma Di Giulio, Martinelli & Cia, de Utinga, sendo os cinco primeiros funcionarios desta Companhia.

Proceda-se ao inquerito na forma da Lei e das Instruções do egregio Conselho Nacional do Trabalho.

São Paulo, 6 de Fevereiro de 1937.

A. Wellington

Superintendente

p 6

ACTA DA INSTALLAÇÃO DA COMMISSÃO APURADORA. - Aos dez dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway Company, na plataforma da Estação da Luz, ás quatorze horas, de accordo com o que manda o artº 1º das Instrucções do egregio Conselho Nacional do Trabalho, reuniu-se a Comissão Apuradora nomeada para proceder ao inquerito administrativo a que responderá como accusado Luiz Ferreira Cruz, Chefe da Estação de Utinga, da referida São Paulo Railway Company. Presentes os Senhores Candido Galvão Bueno, presidente, José Carlos de Souza, vice-presidente, commigo, Orlando Lambert, secretario, o Sr. presidente declarou installada esta Comissão Apuradora, nos termos do artigo 2º das citadas Instrucções, iniciados os trabalhos da mesma, e aberto o inquerito administrativo pedido pela mesma São Paulo Railway Company, por portaria de seu Superintendente datada de 6 de Fevereiro corrente, e designou o dia dezoito (18) do corrente mês de Fevereiro, ás oito (8) horas da manhã, no escriptorio da Chefia da Estação de Utinga, para audiencia do accusado, por si, ou acompanhado de seu advogado, ou do advogado ou representante do syndicato da classe; e, em seguida, em presença do mesmo accusado, ou de quem o representar, ou á revelia, proceder-se á inquirição das testemunhas arroladas pela mesma São Paulo Railway Company, na portaria inicial, no que tudo, foram os presentes concordes. Mandou, então, a mim, secretario, fizesse por carta as intimações determinadas pelas referidas Instrucções, e como ellas o mandam. E nada mais havendo de interesse a tratar, foi pelo Senhor presidente dada por encerrada a reunião, da qual eu, secretario, redigi e dactylographiei a presente acta, que assigno com os demais membros da Comissão.

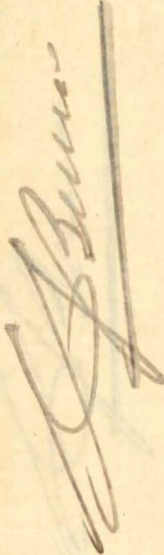
São Paulo, 10 de Fevereiro de 1937

Candido Galvão Bueno
José Carlos de Souza
Orlando Lambert

f7

CARTA DE INTIMAÇÃO. - Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Comissão designada para proceder a um inquerito administrativo a que responde como acusado o Chefe da Estação de Utinga, da Repartição dos Transportes, da São Paulo Railway, Luiz Ferreira Cruz, pela presente carta de intimação, nos termos do artigo 3º das Instruções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, intimo o referido acusado Luiz Ferreira Cruz, para no dia 18 (dezoito) do corrente mês de Fevereiro, ás oito (8) horas da manhã, estar presente, no escriptorio da Chefia da Estação de Utinga, por si ou assistido de seu advogado, ou do advogado ou representante do syndicato da classe, afim de ser ouvido sobre os factos que contra si foram allegados pela São Paulo Railway Company, e bem assim fica desde já citado para os demais termos do respectivo processo, até final.

Arguem-se contra o acusado os seguintes factos: Os inspectores da Repartição dos Transportes procedendo em conjuncto com o Sr. Virgilio Rabello, fiscal da Repartição da Contadoria, a um exame nos serviços em geral, da Estação de Utinga, em 25 de Janeiro ultimo, constatarem, no movimento desse mesmo dia, a falta da importancia de Rs.4:088\$800 (quatro contos oitenta e oito mil e oitocentos reis), referente ao frete de um despacho de gado consignado ao Frigorifico Martinelli, installado na localidade; como allegasse o acusado que tal frete somente seria pago na tarde desse dia, resolveram os inspectores consultar a firma implicada, deante do que não mais persistiu o acusado em negar já ter referido frete sido liquidado pelo Frigorifico Martinelli, confessando ter-se apropriado da importancia em questão. No dia seguinte foi procurado o gerente do Frigorifico referido, para que se obtivessem melhores esclarecimentos, visto não ter sido o mesmo encontrado no dia anterior, que fora feriado, tendo então, aquelle senhor apresentado aos alludidos inspectores um "vale" na importancia de Rs.4:087\$000 (quatro contos, oitenta e sete mil reis), assignado



assignado por Luiz Ferreira Cruz, declarando que este ^{n 8} havia procurado no dia 25 pela manhã, para cobrança do frete devido pelo transporte de 14 gaiolas de gado, correspondente á factura nº 15, de 23 de Janeiro, procedente de Tapyjara, na importancia de Rs... 4:088\$800 (quatro contos, oitenta e oito mil e oitocentos reis), e que, effectuado esse pagamento, foi-lhe pedido, a titulo de cobertura de fretes provaveis, a importancia correspondente ao referido "vale" sob a allegação de se tratar de despachos para desvio particular e ser uma exigencia da Contadoria. O accusado, a principio, affirmou tratar-se de um debito particular seu, para com a firma Di Giulio, Martinelli & Cia., proprietaria do Frigorifico já referido, mas acabou confessando tratar-se de um "deposito" feito á Estrada, por sua propria imposição. No balanço geral procedido em 26 de Janeiro pelo fiscal da Repartição da Contadoria, com a presença dos Inspectores da Repartição dos Transportes, foram constatadas, alem da desorganização geral dos serviços, as seguintes irregularidades: não fora remettida para a Contadoria, em data de 19 de Janeiro, como devia, a guia correspondente ao despacho nº 10155, de 11 de Janeiro, procedente de Campo Grande, cujos volumes foram entregues; os recibos de contas-avisos não eram remettidos á Contadoria, consoante as instrucções em vigor; no livros nº 69, fora inutilizada a folha nº 14946, no dia 25 de Janeiro, com lançamentos no total de Rs.3:940\$100, e substituida pela seguinte, com lançamentos no total de Rs.6:655\$700; não foram cobradas estadias de vagões na importancia de Rs.291\$400; não foram cobradas armazenagens de mercadorias na importancia de Rs.64\$900; faltou o bilhete periodico nº 104, de Utinga a São Caetano, de 2a. Classe, no valor de Rs.12\$000. O total da responsabilidade de Luiz Ferreira Cruz, se eleva a Rs.8:550\$100. (oito contos, ^{quarenta e quatro} ~~cinco~~ mil e cem reis). A São Paulo Railway Company indica como testemunhas dos factos allegados os Srs. Benedicto de Campos e Vicente Gomes Junior, Digo, Vicente Gomes da Silva Junior, inspectores de bilhetes; Virgilio Rabello e Julio

9

Julio Rodrigues, fiscaes; Benedicto Oliveira, substituto de Che-
fe; e Horacio Di Giulio, caixa da firma Di Giulio, Martinelli &
Cia., de Utinga, sendo os cinco primeiros funcionarios da mesma
Companhia. O secretario desta Commissão proceda á presente in-
timação nos termos na forma das Instrucções citadas, lançando o
intimado o "sciente" nesta, que será, á final, junta aos autos, e
da qual se lhe dará copia fiel.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 1937.



Recbi copia
Di Giulio
Utinga, 5/2/37

100

Illmo. Sr. Horacio Di Giulio

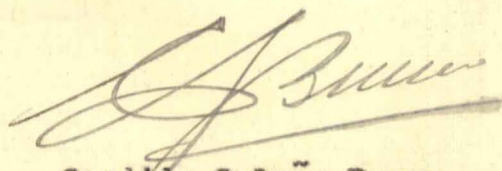
U T I N G A

COPIA

Tendo Luiz Ferreira Cruz, Chefe da Estação de Utinga, da São Paulo Railway Company, praticado actos de improbidade no exercício de seu cargo, está o mesmo respondendo a um inquerito administrativo nos termos do artigo 53, do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e como tenha sido V.S. indicado pela referida São Paulo Railway Company como testemunha de certos factos ligados ao inquerito em questão, venho solicitar de V.S. a especial fineza de comparecer no escriptorio da Chefia da Estação de Utinga, no proximo dia 18 (dezoito) do corrente mês de Fevereiro, ás 9 (nove) horas da manhã, afim de dar a esta Commissão Apuradora as informações que forem possiveis, sobre os factos acima referidos.

Agradecendo a atenção de V.S., subscrevo-me com toda consideração e estima,

São Paulo, 15 de Fevereiro de 1937.



Candido Galvão Bueno
Presidente da Commissão Apuradora

9011

CARTA DE INTIMAÇÃO.

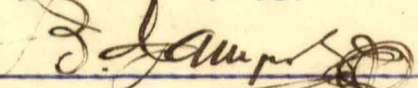
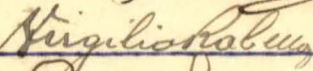
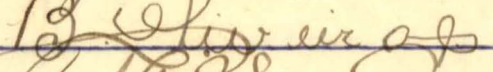
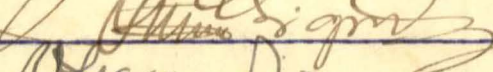
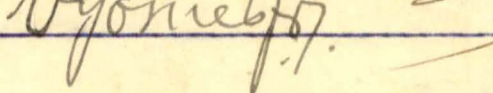
Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da
 Comissão Apuradora designada para proceder ao inquerito admi-
 nistrativo a que responde como accusado o Chefe da Estação de
 Utinga, da São Paulo Railway Company, Luiz Ferreira Cruz, pela
 presente carta de intimação intimo os Senhores Benedicto de Cam-
 pos, Vicente Gomes da Silva Junior, inspectores de bilhetes; Vir-
 gilio Rabello, Julio Rodrigues, fiscaes; Benedicto Oliveira, sub-
 stituto de chefe de estação, todos funcionarios da referida
 São Paulo Railway Company e pela mesma arrolados como testemunhas
 das faltas imputadas ao accusado, para estarem presentes, no pro-
 ximo dia 18 (dezoito), de Fevereiro corrente, ás nove (9) horas
 da manhã, no escriptorio da Chefia da Estação de Utinga, afim
 de dizerem o que souberem acerca dos factos arguidos contra o
 accusado, e as suas circunstancias. O secretario desta Commis-
 são proceda a esta intimação nos termos das Instrucções baixadas
 pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 1937.



SCIENTES.

/Fevereiro/1937

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

12

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, no escriptorio da Chefia da Estação de Utinga, ás oito e meia horas, perante esta Comissão Apuradora a final assignada, compareceu, para prestar suas declarações pessoais e ser regularmente inquirido sobre os factos contra si allegados pela São Paulo Railway Company,

o accusado LUIZ FERREIRA CRUZ, com trinta e nove annos de idade, residente nesta Estação de Utinga, casado, ferroviario, com cerca de vinte e quatro annos de serviços, o qual declarou que é verdade que faltava na Caixa da estação, no dia 25 de Janeiro a importância de Rs. 4:088,800; que é tambem verdade existia em mão do Caixa do Matadouro Martinielli um vale da importancia de Rs. 4:087,800, que considera esse vale, como os anteriores, uma responsabilidade pessoal sua; que essa differença de cerca de oito contos de reis se originou do facto de ter perdido, certa vez, ha mais ou menos três meses, cerca de oito contos de reis, no trajecto do Frigorifico à Estação, referente a fretes recebidos, pois que elle, de parte, em beneficio dos serviços da Estrada e seu cliente, ia todos os dias ao Frigorifico Martinielli liquidar os fretes de cada recebido pelo mesmo; que não se recorda da data exacta em que perdeu aquella importancia, nem desta com toda exactidão; que, após

Luiz Ferreira de Cruz

ter perdido aquella importancia de cene de
oito contos de reis, e não podendo repô-la
imediatamente, adoptou o systema de
exigir da firma Di Giulio, Martinelli & Cia,
depositos correspondentes a fretes prováveis,
mas que considerava os "vales" que assigna-
va, responsabilidade sua e não da Compa-
nhia; que assim procedia, para contempo-
rizar a situação até que lhe fosse possível
obter essa importancia ou de amigos e pa-
rentes, ou da Caixa de Pensões; que o Sr. No-
pacio Di Giulio, Caixa do Frigorifico, pro-
curou o declarante no proprio dia 25 de
Janeiro, depois que recebera a visita dos
fiscaes e inspectores, pedindo ao depoente
que não o prejudicasse na importancia do
"vale" que tinha em seu poder, tendo o decla-
rante se promptificado a restituir-lhe o
saldo de Rs. 350\$500, que ainda restava,
como de facto restituiu; que esses 350\$500
se encontravam em uma gaveta, em sepa-
rado, no cofre; que lhe foi permittido reti-
rar esse dinheiro (Rs. 350\$500), pelo Sr. Vir-
gilio Rabello e Benedicto de Oliveira; que
o "vale" de Rs. 4:087\$00, em poder da Caixa
do Frigorifico, está reduzido a Rs. 3:736\$500,
pela devolução do saldo de Rs. 350\$500 (tre-
zentos e cincoenta mil e quinhentos reis); que
as irregularidades notadas no serviço eram
oriundas das frequentes mudanças no pes-
soal; que as estadias e armazemagens não
cobradas devem ser originadas de algum
engano de datas, porquanto nunca deixou

deixou de cobrar-as regularmente; que ha-
 da podia dizer quanto ao bilhete peridi-
 co que faltou, si se lembrando de que,
 certa vez, tendo sido a bilheteria derru-
 bada, e desarrumados os bilhetes, quem
 de novo os arrumou poderia nao tel-os
 collocado em perfeita ordem de numero;
 que quanto a substituição da folha do
 livro 69, foi feita em consequencia da
 falta existente na Caixa da Estação,
 pois que, tendo o Frigorifico diminuido,
 dois ou três dias antes, a importan-
 cia do deposito já referido, que era de
 cerca de oito contos de reis, foi ao decla-
 rante necessario lançar mão deste li-
 vro, transportando de dia para dia, parte
 de seus lançamentos; que esses depositos,
feitos pelo Frigorifico, datam de seis a
oito meses; que nada mais tinha a
declarar, e nada mais havendo a per-
quiritar ao depositante, foi o seu depoimen-
to dado por completo, do que eu, secreta-
rio, lavrei este termo, que lido e achado
conforme, vai assignado pelo declaran-
te e pelos membros da Commissão Apu-
radoras. Utinã, 18 de Fevereiro de 1937

Sr. Ferraz da Costa
 Sr. Barros
 Sr. Brito da Costa
 O. A. B.

904

TERMO DE DECLARAÇÕES DA 1ª TESTEMUNHA

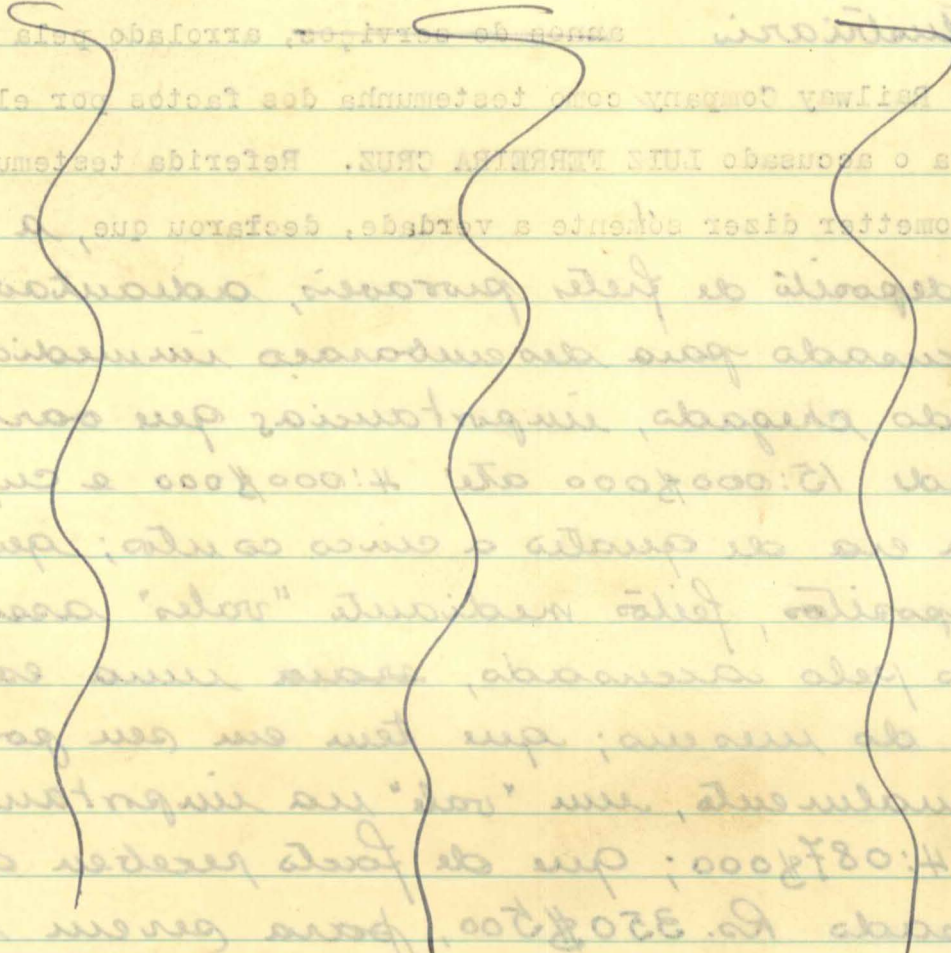
Aos dezoito dias de mes de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, no escriptorio da Chefia da Estação de Utinga, da São Paulo Railway Company, ás dez — horas, perante a Commissão Apuradora ao final assignada, compareceu o Sr.

Horacio Di Giulio, com vinte e quatro annos de idade, residente á rua Maestro Chiaffarelli — nº 700, em Paul —, casado, ferroviario, com cerca de industriaris annos de serviços, arrolado pela mesma São Paulo Railway Company como testemunha dos factos por ella allegados

contra o accusado LUIZ FERREIRA CRUZ. Referida testemunha, depois de prometter dizer sómente a verdade, declarou que, a título

de depósito de fretes provaveis, adiantava ao accusado para des embaraco immediato de qdo chegado, importancias que variavam desde 15:000\$000 até 4:000\$000 e cuja media era de quatro a cinco contos; que tais depositos, feitos mediante "vales" assignados pelo accusado, eram uma exigencia do mesmo; que tem em seu poder, actuaes actualmente, um "vale" na importancia de Rs. 4:087\$000; que de facto recebeu do accusado Rs. 350\$500, para serem abatidos na importancia do "vale" que tem em suas mãos; que no dia 25 de Janeiro, pela manhã, liquidou com o accusado o "vale" do dia anterior, recebendo a conta de fretes da importancia de Rs. 4:088\$000, e tendo restado a seu coberto, do vale anterior, a importancia de Rs. 87\$000, foi a mesma incluída no vale desse dia 25, que com Rs. 4:000\$000 que entao entregou ao accusado, perfaz-se o seu va-

o seu valor de Rs. 4:087\$000; que, de facto
ia diariamente, o acusado, aos escripto-
rios do Frigorifico effectuar a liquida-
cões dos fretes do dia anterior; que nin-
ca ouviu qualquer coisa a respeito do fa-
cto de ter o acusado perdido a impor-
tancia de cerca de oito contos de reis;
que nada mais tinha a declarar e nada



nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi o
seu depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o
presente termo, que lido e achado conforme, vai assignado pelo de-
clarante e pelos membros da Comissão Apuradora, e pelo acusado.

Uttinga, 18 de Fevereiro de 1937.

Honorio Di Lucio

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

TERMO DE DECLARAÇÕES DA 2ª TESTEMUNHA

Aos dezoito dias do mes de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, no escriptorio da Chefia da Estação de Utinga, da São Paulo Railway Company, ás dez e meia horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu

Virgilio Rabello —, com quarenta e sete annos de idade, residente á rua Victorino Caruillo — nº269, em São Paulo, casado, ferroviario, com cerca de trizeuove (19) annos de serviços, arrolado pela mesma São Paulo Railway Company como testemunha dos factos por ella allegados contra o accusado LUIZ FERREIRA CRUZ. Referida testemunha, depois de prometter dizer sómente a verdade, declarou que, por determinação superior, veio a esta Estação de Utinga, em 25 de Janeiro ultimo, procedu ao balanço da mesma, na parte relativa ao trafego de mercadorias; que, procedendo a esse balanço, constatou a falta da importancia de Rs. 4:088\$800 referente a uma factura de gado para o Frigorifico Martirelli, e mais Rs 19\$200, de outra factura, tendo esta sido liquidada no dia seguinte; que o accusado allegou, a principio que aquelle fete não havia ainda sido liquidado pelo Frigorifico, mas ao resolver-se o declarante a procurar melhores informações naquelle estabelecimento, apesar de feriado o dia 25, confessou-lhe o accusado já estar referido fete liquidado, allegando ter sido o dinheiro correspondente perdido por elle, razão da falta constatada na caixa da Estação; que, todavia, foi ao escriptorio do Frigorifico, onde pelo Caixa, digo, por um dos socios da firma lhe foi dito que

que de facto já estava aquelle frete liquidado desde a manhã daquelle dia, e que, além disso, havia na Caixa do Frigorífico, um "vale" assignado pelo declarante, digo, pelo accusado Luiz Ferreira Cruz, na importância de quatro contos de reis mais ou menos, referente a depósito feito na Estação, e que reputava de responsabilidade da Companhia; que depois que voltou do Frigorífico, viu o accusado solicitar do substituto de chefe, certa importância, que o mesmo retirara do cofre e pretendia contar, allegando o accusado, que a pedia, ser a mesma sua propriedade particular; que o substituto de chefe Benedicto de Oliveira não se oppoz á vontade do accusado, entregando-lhe aquelle dinheiro; que o declarante, consultado pelo accusado, também não se oppoz a isso; que o declarante, de combinação com o inspector de bilhetes, Benedicto de Campos, suspendeu o accusado de suas funções, na occasião; que nada mais tinha a declarar e nada mais

e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi o seu depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vaé assignado pelo declaranté e pelos membros da Comissão Apuradora, e pelo accusado. Utinga, 18 de Fevereiro de 1937.

Luiz Ferreira Cruz
Benedicto de Campos
Inspector de Bilhetes
Luiz Ferreira Cruz

116

TERMO DE DECLARAÇÕES DA 3ª TESTEMUNHA

Aos dezoito dias do mes de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, no escriptorio da Chefia da Estação de Utinga, da São Paulo Railway Company, ás *oure* — horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu *Benedicto de Campos* —, com *quarenta e três* annos de idade, residente á rua *Bandeirantes* — nº 46, em *São Paulo, Colteiro*, ferroviario, com cerca de *viute e sete* — annos de serviços, arrolado pela mesma São Paulo Railway Company como testemunha dos factos por ella allegados contra o accusado LUIZ FERREIRA CRUZ. Referida testemunha, depois de prometter dizer sómente a verdade, declarou que *esteve no dia 25 de Janeiro ultimo em inspecção especial a esta Estação de Utinga; que foi nessa occasião scienticado pelo dr. Virgilio Rabello, que dava balanco na mesma, da existencia de uma falta de Rs. 4:088\$800 na Caixa, importancia referente a uma factura de gado consignado a Frigorifico Martinelli, que o accusado allegou não estar ainda liquidada; resolvido dirigirem-se o accusado e o dr. Rabello áquell estabelecimento, para obterem os necessarios esclarecimentos, e confesso o accusado já estar aquelle frete liquidado, justificando a falta na Caixa com a allegação de ter perdido a importancia correspondente; que, ainda assim, foi aos escriptorios do Frigorifico, no dia 26, onde lhe foi exhibido um "vale" assignado pelo accusado, na importancia de Rs. 4:087\$00 que o funcionario do Frigorifico que o attendeu allegou que ha cerca de um anno vêm sendo feitos depositos por conta de frete,*

prováveis, em mãos do acusado, para o
desembargo imediato de gado chegado;
que esse depósito era exigido pelo ac-
cusado, como chefe da Estação, sob a al-
legação de que era uma exigência da Con-
tadoria da São Paulo Railway Company;
que nada mais tinha a declarar e nada

e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi o
seu depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o
presente termo, que lido e achado conforme, vae assignado pelo de-
clarantê e pelos membros da Comissão Apuradora, e pelo acusado.

Uttinga, 18 de Fevereiro de 1937.

Edmundo de Souza

Clubul
1937

17

TERMO DE DECLARAÇÕES DA 4ª TESTEMUNHA

Aos dezoito dias do mes de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, no escriptorio da Chefia da Estação de Utinga, da São Paulo Railway Company, ás *oito e meia* horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu *Julio* *Rodrigues* — , com *quarenta* — annos de idade, residente á rua *Tiro* — nº 12, em *São Paulo*, casado, ferroviario, com cerca de *dez e sete* — annos de serviços, arrolado pela mesma São Paulo Railway Company como testemunha dos factos por ella alegados contra o accusado LUIZ FERREIRA CRUZ. Referida testemunha, depois de prometter dizer sómente a verdade, declarou que *estive* nesta estação de Utinga, no dia 26 de Janeiro ultimo, procedendo ao balanço geral da estação; que entã constabou um debito de Rs. 4:088\$800, na parte de mercadorias, e a falta de um bilhete periodico de 2ª classe, de Utinga a São Carlos, no valor de Rs. 12\$000, na parte de bilhetes; que esse bilhete foi posteriormente arrecadado, tendo sido encontrado em uso; que encontrou outras irregularidades, tais como a inutilização de uma folha do livro nº 69, e a não cobrança de armazenagem e estadia; que nada mais tinha a declarar e nada mais havendo a perguntar

[Faint signatures and stamps at the bottom of the page]

2125

F77

TERMO DE DECLARAÇÃO DA COMISSÃO APURADORA

Aos dezesseis dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, no escriptorio da Companhia de Estrada de Ferro de Uttinga, da São Paulo Railway Company, às onze e meia horas, perante a Comissão Apuradora ao final constituída, compareceram

_____ com _____

_____ residente à rua _____

em _____, _____, _____, com cerca de _____

_____ annos de serviços, exercido pela mesma

São Paulo Railway Company como testemunha dos factos por elle allegados contra o accusado LUIS TERRIBIA GARCIA. Refezida testemunha,

depois de proffeter dizer somente a verdade, declarou que _____

e nada mais havendo a perguntar ou reparguntar ao depoente, foi o seu depoimento dado por completo, de que eu, secretario, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vae assignado pelo declarante e pelos membros da Comissão Apuradora, e pelo accu-

sado. Uttinga, 18 de Fevereiro de 1937

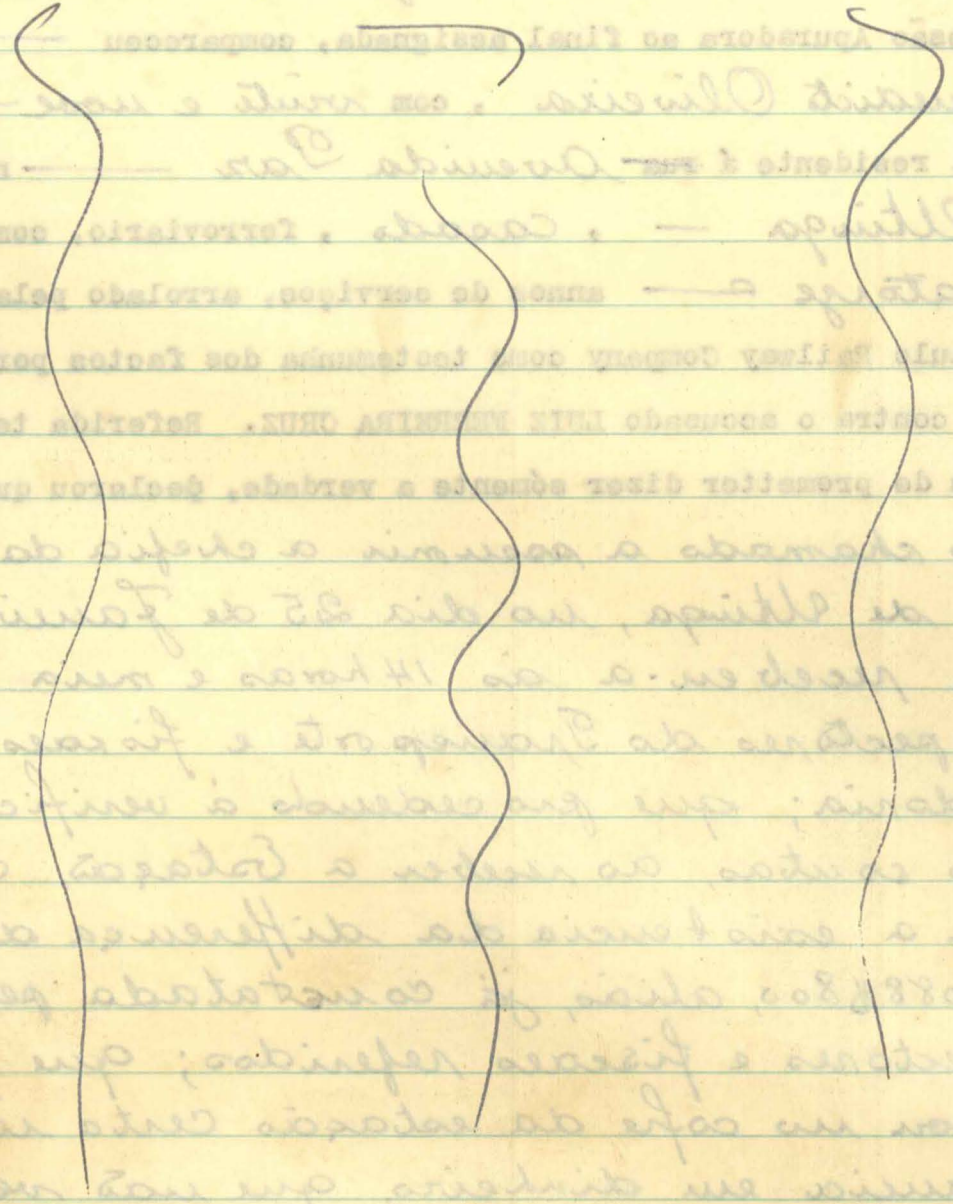
(Handwritten signatures)

TERMO DE DECLARAÇÕES DA 5ª TESTEMUNHA

Aos dezoito dias do mes de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, no escriptorio da Chefia da Estação de Utinga, da São Paulo Railway Company, ás onze e meia horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu _____

Benedict Oliveira, com vinte e nove — annos de idade, residente á rua Avenida Paz — nº 3/2, em Utinga —, casado, ferroviario, com cerca de quatorze — annos de serviços, arrolado pela mesma São Paulo Railway Company como testemunha dos factos por ella alegados contra o accusado LUIZ FERREIRA CRUZ. Referida testemunha, depois de prometter dizer sómente a verdade, declarou que tendo sido chamado a assumir a chefia da estação de Utinga, no dia 25 de Janeiro ultimo, recebeu a ás 14 horas e meia dos inspectores do Transporte e fiscaes da Contadaria; que procedendo á verificação das contas, ao receber a Estação, constatou a existencia da differença de Rs — 4:088\$800, alias, já constatada pelos inspectores e fiscaes referidos; que encontrou no cofre da estação certa importância em dinheiros, que não verificou, e que entregou ao accusado, por ter sido a mesma por elle reclamada, como de sua propriedade particular; que essa entrega foi assistida pelo fiscal Virgilio Rabello e pelos inspectores Benedicto de Campos e Vicente Gomes da Silva Juniors; que essa importância orçava por cerca de trezentos mil reis; que sabe da existencia de um vale de cerca de quatro contos assignado pelo accusado, em mãos da firma

Di Giulio, Martiulli & Cia; que não sabe a causa da existencia dessas differenças na caixa da Estação; que nada mais tinha a declarar, e nada mais houve



e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi o seu depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vae assignado pelo declarante e pelos membros da Comissão Apuradora, e pelo acusado. Uttinga, 18 de Fevereiro de 1937.

Benedicto Oliveira

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

119

Certifico que a testemunha Vicente Gomes da Silva Junior, arrolado pela São Paulo Railway Company, não compareceu para prestar seu depoimento, nos termos da intimação de fls. 9. Utinga, 18.2.37.

O secretario,

Certifico que após terem sido ouvidas todas as testemunhas arroladas pela São Paulo Railway Company, que se apresentaram, o Sr. presidente desta Comissão Apuradora, nos termos do artigo 8º das Instruções baixadas pelo egrégio Conselho Nacional do Trabalho, perguntou ao acusado se tinha defesa a apresentar, e tendo recebido resposta afirmativa, marcou o prazo de cinco (5) dias, das mesmas Instruções, que ficou, desde logo, cumprido. Utinga, 18.2.37.

O secretario,

DR. RAFAEL OLIVA

ADVOGADO

1120

Egregio Conselho Nacional de Trabalho

Pró LUIZ FERREIRA CRUZ

HONRADOS MEMBROS

A The S. Paulo Railway Co Ltd., arguiu contra Luiz Ferreira da Cruz, a falta consistente na infração do artigo 54, letra a, do decreto 20.465.

Inscribe-se esse artigo:

"Considera-se falta grave:
a) qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa. »

A lei é clara e insofismavel.

A hermeneutica torna-se, por demais, simples.

Para que haja falta grave, é necessario que o empregado:

Primeiro- pratique ato de improbidade.

Segundo- torna-se incompatível a sua função, em vista do mesmo ato, com a empresa.

O papel do jurisperito, no presente caso, é verificar-se: a) se houve falta grave e b) se essa falta incompatibilizou o empregado com a empresa.

A priori, adiantamos que não houve nem uma, nem outra cousa.

Procuremos demonstra-lo com

OS FATOS

DR. RAFAEL OLIVA

ADVOGADO

h 21

OS FATOS

Luiz Ferreira da Cruz, com 39 anos de idade, é chefe da estação de, Utinga, da S. P. R.

É seu empregado ha 25 anos.

No desempenho de seus deveres, tem uma folha corrida invejavel simplesmente.

É casado e tem filhos.

Se alguma vez teria pecado, somente o fez por excesso de zelo, no cumprimento de seus deveres.

Realmente, pôde-se conceber que um jovem de 39 anos, com 25 de serviços prestados á S. P.R., casado e com filhos, desempenhando o honroso posto de chefe da estação de Utinga, ter-se-ia apropriado da importancia de 8:550\$100, menos 4:087\$000, responsabilidade sua, para com a firma Martineli? Ainda: subtraida a importancia de seu debito para com o Frigorifico Martineli, compreende-se que tendo fiança de 5:000\$000, ir-se-ia apropriar de 4:463\$100?

Para que? Com que fim? Procuremos demonstrar a procedencia de nossas afirmações.

Começa a queixa dizendo que houve falta de 4:088\$100 e conclue elevando-a, injustificadamente a 8:550\$000.

Sem entrarmos, todavia, na nulidade da queixa, que deve ser clara, precisa e positivada, vamos ao que nos propomos demonstrar, isto é, que não houve improbidade e que muito menos, Luiz esteja incompatibilizado de continuar a exercer seu emprego.

Declarações de Luiza fls. 10 e ss.

"A obrigação com Martineli é pessoal.

DR. RAFAEL OLIVA

ADVOGADO

122

- 3 -

De fato, Luiz recebia dinheiro daquela firma, em vales, que eram descontados, quando o chefe de Utinga efetuava o pagamento dos fretes.

"Na ocasião da diligencia pagou á firma Martineli, a importancia de trezentos e cincoenta mil e quinhentos réis) 350\$500 que se encontravam nos cofres da S. P.R."

Este topico é confirmado pelas testemunhas e principalmente pelo Caixa do F. Martineli, quando depõem ás folhas 12, dizendo:

"que é verdade que recebeu a importancia de 350\$500 e que o dinheiro era entregue mediante vales ao chefe de Utinga."

Aí está: a responsabilidade pessoal de Luiz, para com o Frigorifico Martineli, deduzida da propria confissão do Caixa, Horacio Martinelli.

Continuemos a analizar as sinceras declarações de Luiz.

"que perdeu a importancia de 8:000\$000 (oito contos de réis) no trajeto entre o Frigorifico e a Estação de Utinga."

Qual a razão para não acreditarmos nas declarações de Luiz, o indiciado?

Não são bastantes para merecer fé as seguintes credenciais:

I- 25 anos de serviço;

II- Fiança superior ao quantum devido á empresa;

III- Ser casado com prole e uma perfeita e exemplar comportamento no desempenho de suas atribuições, durante um quarto de seculo!!!?

DR. RAFAEL OLIVA

ADVOGADO

31/21
123

- 4 -

Não; não é possível taxar-se de improbo a um empregado, que lida com ferias elevadissimas e que por sua infelicidade perde 8:000\$000, e por isso fica impossibilitado de entrar com a importancia de 4:463\$100, muito inferior á sua fiança.

Absolutamente, se não pôde ver aí, dólo.

A improbidade é sempre filha da má fé.

Ninguem afirmará, em sua consciencia, que perder uma importancia inferior á fiança, note-se inferior á fiança, possa constituir ato de improbidade.

Demais a mais, o que significa improbidade.

Não ha duvida, que, no caso, significaria apropriação indebita daquilo que pertence á S. P. R..

Mas será isso certo?

Absolutamente.

O que ha é o seguinte: Luiz perdeu a importancia de oito contos de réis, onde estava incluída 4:463\$100, pertencente á S. P. R..

A S. P. R.. tem em seu poder uma fiança de 5:000\$000 (cinco contos de réis) ora, perfeitamente solvavel o seu credito e ainda ha saldo; logo, onde a IMPROBIDADE?!!

Regressemos á analize e ouçamos novamente a Martinelli.

"que a ultima entrega era de ..
4:000\$000 (quatro contos de réis) e o vale foi emitido na importancia de 4.087\$000, porque houve a juntada do saldo anterior de 87\$000".

Indiscutivelmente, numa clareza meridiana, evidencia-se que entre Martinelli e Luiz, o indiciado, havia transações particulares.

DR. RAFAEL OLIVA

ADVOGADO

Fols 22

1194

- 5 -

Assim sendo e estando a salvo de qualquer prejuizo, não ha duvida que improcede a queixa apresentada contra o chefe de Utinga, por lhe faltar objecto.

O objecto: IMPROBIDADE.

IMPROBIDADE até a modificações dos dicionarios e Codigos Penais significa apropriar-se do que é alheio.

Ora, estando a salvo de qualquer prejuizo a S. P. R., contra ela não houve IMPROBIDADE, muito pelo contrario, os 25 anos de serviços prestados pelo indiciado, a passagem pela sua mão de vultuosas quantias, bem demonstram que a palavra de Luiz merece toda a fé.

Quem quer praticar atos de IMPROBIDADE não coloca o lesado a salvo de prejuizos.

Prejuizo não houve, mesmo porque a honra desse correto funcionario ha de conservar-se incolume, imaculada, impoluta como ela sempre foi.

O chefe de Utinga não está incompatibilizado com a S. P. R..

A sua fiança, o seu passado e o seu desempenho corretissimo, durante vinte e cinco anos de emprego, são o penhor mais puro que o indiciado pode oferecer, em prol da sua honestidade.

F I N A L M E N T E

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

Do estudo perfuntorio feito da questão debatida surge nitida e reluzente a verdade.

E a verdade é esta:

DR. RAFAEL OLIVA
ADVOGADO

125

- a) Não houve nenhum ato de improbidade.
- b) O indiciado com sua brilhante carreira, é digno de ser mantido nas funções de seu cargo.

E conseqüentemente,

- c) Com a extinção da pena que lhe foi imposta, deve voltar para o trabalho, pagando-se-lhe todos os salarios do periodo suspensional.

Ante estas logicas conclusões, o indiciado tranquilo aguarda que a retidão jamais desmentida, a cultura congenita desse Egregio Conselho e sobretudo seus julgamentos escoimados de qualquer resquicio de iniquidade, como sempre, dando o seu a seu dono, façam imperar e resplandecer aquele eterno principio romano, que é a base da verdadeira

J U S T I Ç A .

S. Paulo, 22 de Fevereiro 1937
 Pp. Raphael Oliva
 * Luis Ferreira da Silva

Reubida e juntada sob
 numero 18 a 22, em 23 de
 Fevereiro de 1937. O se-
 cutario,
 [Signature]

São Paulo Railway Company

End. Telegraphico: "Postmaster" - Telephone: 4-1876
Caixa Postal "C" - Estação da Luz
São Paulo

f 26

27 de Fevereiro de 1937

Illmo. Sr. Candido Galvão Bueno

Como pede.
[Signature]
1/3/37

Com o presente tenho a honra de passar ás mãos de V.S. copia autentica de uma carta que nesta data é dirigida ao Sr. Romão Thomé, fiador do Chefe da Estação de Utinga, desta Companhia, Luiz Ferreira Cruz, pedindo a V.S. seja o presente documento juntado aos autos do inquerito administrativo a que responde o empregado acima referido.

Com toda estima e consideração, sou,

De V.S. Atto. Vor.

A. Wellington

Superintendente.

COPIA

Se. 25

São Paulo Railway Company

End.° Telegraphico: "Tashmaster" - Telephone: 4-1876

Caixa Postal "C" - Estação da Luz

São Paulo

127

27 de FEVEREIRO de 1937

Illmo. Sr. Romão Thomé

Trago ao conhecimento de V.S. que o Chefe da Estação de Utinga, Luiz Ferreira Cruz, acha-se alcançado em suas contas com esta Companhia, no exercício de seu cargo, na importância de Rs.8:544\$100 (oito contos, quinhentos quarenta e quatro mil e cem reis), e como V.S. é o fiador desse empregado, até a importância de Rs.2:000\$000, (dois contos de reis), nos termos do contracto de fiança lavrado nas notas do 6º Tabelião desta Capital, em 26 de Outubro de 1914, venho solicitar a fineza de entrar V.S. para os cofres desta Companhia com a referida importância, em cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo de quinze dias.

Agradecendo, sou, com toda estima e consideração,

De V.S. Atto. Vor.

Am Wellington

Superintendente.

Conclusão

-x-
Nesta data, faço os presentes
autos conclusivos ao Sr. pre-
sidente desta Comissão
Apuradora, São Paulo, 6 de
Março de 1937. O Secre-
tário,

J. Kubel

1199

RELATORIO

Vistos em todas as suas peças os presentes autos de inquerito administrativo instaurado por solicitação da São Paulo Railway Company, a que respondeu, como acusado, o empregado daquela Empresa, Luiz Ferreira Cruz, chefe da Estação de Utinga, da mesma via-ferrea, passamos a relatar minuciosa e desapaixonadamente o presente processo, nos termos do artigo 10 das Instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Por portaria do Sr. Superintendente da São Paulo Railway Company, datada de 6 de Fevereiro do corrente anno de 1937, foi dado inicio ao presente inquerito, com a nomeação da Comissão Apuradora ao final assignada, que, installando-se a 10 do mesmo mês, designou data para audiencia do acusado e das testemunhas arroladas, determinando fossem effectuadas as necessarias intimações. No dia, hora e local previamente determinados, realizou-se a audiencia a que compareceram o acusado e as testemunhas intimadas. Decorreu a audiencia sem incidentes, tendo o acusado, que compareceu desacompanhado de qualquer assistente, prestado suas declarações pessoais, e as testemunhas sido regularmente inquiridas. Não foram reperguntadas pelo acusado. Foi, nos termos do artigo 8º das Instrucções referidas, concedido ao acusado o praso de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, que offerecida em tempo habil, acha-se apensa a estes autos, não tendo havido protestos por prova testemunhal, por parte do acusado.

Relatorio

p 30

Nas declarações pessoais do accusado, a fls. 10, encontramos confessado: 1) um desfalque de Rs.4:088\$800 na caixa da estação de Utinga; 2) a existencia, em mãos do Caixa da firma Di Giulio, Martinelli & Cia., de um "vale" assignado pelo accusado, na importancia de Rs.4:087\$000, valor que se reduz á final, a Rs.3:736\$500, pela restituição de Rs.350\$500 áquella firma; e 3) que a origem desse vale, como de outros anteriores, era a exigencia que o accusado fazia, como chefe da estação, de deposito ou adeantamento por conta de "fretes provaveis".

Cumpre-nos, bem apreciando o allegado e provado nos autos, determinar se houve ou não acto ou actos de improbidade, praticado pelo accusado, nos termos da denuncia.

Improbidade não é sómente, como allega a defesa, a fls. 22, "apropriar-se do que é alheio", pois que o Codigo Penal Brasileiro em seu artigo 332, estabelece ser crime passivel da pena de prisão e multa, tirar, sem autorização legal, a coisa propria, que se achar em poder de terceiro, por convenção ou determinação judicial, e em prejuizo d'elle. Isso mesmo porque o conceito de improbidade não se limita ao terreno economico, mas deve ser apreciado, e muito especialmente no caso vertente, no terreno moral e fiduciario-administrativo. Porisso, mesmo que se tenham os factos succedido como allega a defesa, — um alcance de Rs.4:463\$100, "coberto" por uma fiança "em dinheiro, em mãos da São Paulo Railway Company", da importancia de Rs.5:000\$000, ainda ter-se-ia verificado o acto de improbidade. E parece que a fiança existente no caso, é pessoal e não em especie, e de Rs. Rs.2:000\$000, como allega a São Paulo Railway Company a fls.24, citando um contracto de fiança lavrado nas notas do 6º Tabelião desta Capital de São Paulo, isto é, trata-se de uma fiança propriamente dita, do valor de Rs.2:000\$000 e não de uma caução de Rs.5:000\$000.

Aliás os factos tambem confessados em suas declarações pessoais, pelo accusado, e que constituem modificação dolosa

Relatorio

A 20

dolosa do systema de trabalho ou organização de serviços da Companhia, naquella estação, com a exigencia arbitraria do deposito em conta de "fretes provaveis", e a escripturação fraudulenta do livro n: 69, com sonegação de parcelas referentes á renda da estação, são, por si sós, actos de improbidade.

Alem disso, a simples declaração da perda de cerca de oito contos de réis, pelo accusado, não logrou convencer esta Commissão; de facto não é crível que um homem como o accusado, casado e com filhos, perdendo uma importancia que talvez equivalha a um anno de seus vencimentos, não o tenha dito a ninguem, nem se tenha queixado ou lastimado a um amigo ou a um coliega, nem se recorde, quer da data em que se verificou tal facto, que ~~me~~ lhe seria uma authentica tragedia, quer da importancia exacta perdida; nem é crível a perda de uma importancia tão avultada, e que evidentemente se comporia de um volume não pequeno de cédulas, e cujo valor despertaria o maximo cuidado do portador, num local ermo, cuja travessia a pé não demanda mais que quinze minutos, através de um terreno descampado, baldio e muito pouco frequentado. E a defesa mesma, em vês de fazer ou procurar fazer a prova desta allegação, que constituiria uma attenuante de certo valor, se cabalmente provada, se limita a defendel-a da incredulidade do leitor, já adivinhada, et pour cause. E' ainda de relevancia notar que o accusado declarou a fls. 10 ter perdido essa importancia ha cerca de três mēses, em virtude do que adoptou o systema de exigir da firma Di Giulio, Martinelli & Cia., depositos correspondentes a fretes provaveis, e a fls. 11 diz que esses mesmos depositos datam de seis a oito mēses.

As demais allegações, quer da accusação, quer da defesa, são secundarias e não demandam maior attenção.

Nestes termos, esta Commissão Apuradora reconhece a existencia da falta grave capitulada na letra "a" do artigo 54, do decreto n: 20.465, de 1: de Outubro de 1931, concluindo pela

Relatorio

132

concluindo pela procedencia da accusação contida na inicial.

Juntam-se folha corrida e certificado de tempo de serviço e ordenado, na São Paulo Railway Company.

São Paulo, 9 de Março de 1937.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

São Paulo, 4 de Março de 1937

123

FOLHA CORRIDA DO EX-EMPREGADO DA REPARTIÇÃO DO TRAFEGO, LUIZ FERREIRACRUZ:-

"... Foi admittido para os serviços da Estrada em 1/1/1913, como praticante-telegrapho, com os vencimentos de rs: 60\$000, tendo sido praticante s/vencimentos.

Em 1/8/1914 foi transferido para Santos com os vencimentos de 150\$000.

Em 1/2/1915 permutou com o telegraphista da estação de Piassaguera, com os vencimentos de 120\$000.

Em 1/1/1916 foi transferido para Santos com os vencimentos 150\$000.

Em 1/7/1917 passou a perceber 180\$000, em virtude de um aumento de 20%.

Em 1/5/1919 foi transferido para a estação de Rio Grande, como conferente-telegraphista.

Em 1/2/1920 foi transferido para a estação de R. Pires, como conferente.

Em 1/6/1922 passou a perceber 200\$000.

Em 1/4/1923 passou a perceber 230\$000.

MEDIDAS DISCIPLINARES

Multas:-

35\$000 em 1913
7\$000 em 1914
6\$000 em 1915
16\$000 em 1916
11\$000 em 1917
21\$400 em 1918

SUSPENSÕES, ETC:-

Suspensão 1 dia em 1/7/1915 por ter respondido grosseiramente ao Chefe da estação, quando foi por este chamado á ordem por ter entrado atrazado.

Suspensão 7 dias em 13/5/1916 por ser responsavel no extravio dum telegramma P. para o Braz.

Exonerado em 18/10/1921 por ter demorado a entrada em caixa, de dinheiro da Cia., em R. Pires. Attestado em 27/10/1921.

Readmittido com 160\$000 como escripturario em Moóca a 1/12/1921.

Em 1/11/1923 foi transferido para a Repartição dos Transportes."



[Signature]
CHEFE DO TRAFEGO

No

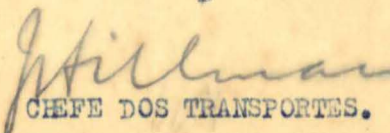
Fls. 32
São Paulo Railway Company

São Paulo, 193.....

134

FOLHA CORRIDA DO CHEFE DA ESTAÇÃO DE UTINGA,
SR. LUIZ FERREIRA CRUZ
-----DATA DA NOMEAÇÃO:- 1/12/1921ORDENADO:- 540\$000MEDIDAS DISCIPLINARES E ANOTAÇÕES

7/6/1924	Pediu 30 dias de licença por motivo de doença	Concedida
6/8/1929	Bolsa de remessa enviada com atraso	Censurado
1/2/1930	Transferido para Belém devido uma licença por doença, muito prolongada, a qual foi reduzida, com a transferencia.	
30/1/1931	Por não providenciar com o Movimento sobre a substituição de um cabineiro causando aumento ás despesas da Repartição	Censurado
1/3/1932	Com sua prompta intervenção em 10/2/32 contribuiu efficazmente para o salvamento de um passageiro do P.7, evitando um desastre que se afigurava imminente.	ELOGIO DO SR. SUPERINTENDENTE
19/7/1934	Por ter entrado atrasado em serviço dia 16/7	Censurado
22/5/1936	Por irregularidades na marcação do ponto dia 29/4	Censurado
8/7/1936	Recusou transferencia para Tanque com 30\$000 de aumento allegando conveniencias pessoais	Registrado para futuras -Referencias.
3/11/1936	Por irregularidades na marcação do ponto dia 15/10	Chamado á attenção

São Paulo, 11 de Fevereiro de 1937.

CHEFE DOS TRANSPORTES.



Nome do associado Luiz Ferreira Cruz
Repartição Transportes Ocupação Chefe Estação N.º

CERTIFICO, a pedido, que nas folhas de pagamento arch

Janeiro de 1937	o nome de:—	Luiz Ferreira Cruz	da Repart.	Trafego	de
		Luiz Ferreira Cruz	da Repart.	Trafego	de
		Luiz Ferreira Cruz	da Repart.	Transportes	de
			da Repart.		de
			da Repart.		de
			da Repart.		de
			da Repart.		de
			da Repart.		de
			da Repart.		de
			da Repart.		de
			da Repart.		de
			da Repart.		de

Sendo o seu ordenado durante o tempo de serviço acima referido o seguinte:—

IMPORTANCIAS		RESUMO GERAL		
De Janeiro de 1913 até	de Julho de 1914		60\$ 000	por
De Agosto de 1914 até	de Janeiro de 1915		150\$ 000	por
De Fevereiro de 1915 até	de Dezembro de 1915		120\$ 000	por
De Janeiro de 1916 até	de Junho de 1917		150\$ 000	por
De Julho de 1917 até	de Janeiro de 1920		180\$ 000	por
De Fevereiro de 1920 até	de Outubro de 1921		200\$ 000	por
De Dezembro de 1921 até	de Maio de 1922		160\$ 000	por
De Junho de 1922 até	de Março de 1923		200\$ 000	por
De Abril de 1923 até	de Outubro de 1923		230\$ 000	por
De Novembro de 1923 até	de Abril de 1924		300\$ 000	por
De Maio de 1924 até	de Setembro de 1925		345\$ 000	por
De Outubro de 1925 até	de Agosto de 1926		380\$ 000	por
De Setembro de 1926 até	de Janeiro de 1928		420\$ 000	por
De Fevereiro de 1928 até	de Maio de 1928		410\$ 000	por
De Junho de 1928 até	de Dezembro de 1928		450\$ 000	por
De Janeiro de 1929 até	de Maio de 1932		400\$ 000	por
De Junho de 1932 até	de Julho de 1933		440\$ 000	por
De Agosto de 1933 até	de Outubro de 1933		420\$ 000	por
De Novembro de 1933 até	de Novembro de 1934		440\$ 000	por
De Dezembro de 1934 até	de Fevereiro de 1936		500\$ 000	por
De Março de 1936 até	de Janeiro de 1937		540\$ 000	por
De de de até	de de de		\$	por
De de de até	de de de		\$	por
De de de até	de de de		\$	por

TOTAL

OBSERVAÇÕES: - Esteve ausente com licença remunerada x (vide verso)
Idem, idem, sem vencimentos xx (vide verso)
Não consta em Novembro

(x) — Vide artigo 29 do Decreto 20.465 de 1.º de Outubro de 1931.
(xx) — Vide § 1.º do artigo 29 do Decreto citado.
(xxx) — Tempo effectivamente trabalhado e computavel para o efeito da aposentadoria.

RESUMO DAS LICENÇAS CONCEDIDAS DURANTE O TEMPO

PERIODO						Vencimentos	DURAÇÃO DA LICENÇA			
							Anos	Mezes	Dias	
De	de	de	até	de	de	\$	por			
De	de	de	até	de	de	\$	por			
De	de	de	até	de	de	\$	por			
De	de	de	até	de	de	\$	por			
De	de	de	até	de	de	\$	por			
De	de	de	até	de	de	\$	por			
De	de	de	até	de	de	\$	por			
De	de	de	até	de	de	\$	por			
De	de	de	até	de	de	\$	por			
De	de	de	até	de	de	\$	por			
De	de	de	até	de	de	\$	por			
De	de	de	até	de	de	\$	por			
De	de	de	até	de	de	\$	por			
						TOTAES				

PARTE A SER PREENCHIDA PELA CAIXA

RESUMO:

IMPORTANCIAS	TOTAL DO TEMPO DE SERVIÇO APROVADO XXX		
	ANOS	MESES	DIAS
Tempo attestado (liquido)			
Licenças remuneradas			
Licenças sem remuneração			
Tempo de serviço em outras empresas			
TOTAES			
TEMPO JUSTIFICADO			
TOTAL GERAL			

RESUMO GERAL:

Tempo attestado (liquido)	anos	mezes	dias
Licenças remuneradas	anos	mezes	dias
Licenças sem remuneração	anos	mezes	dias
Tempo de serviço em outras empresas	anos	mezes	dias
TOTAES			
TEMPO JUSTIFICADO	anos	mezes	dias
TOTAL GERAL			

Data da primeira inscrição do associado _____
 Média dos vencimentos dos ultimos 10 anos que precederam á data da primeira inscrição do associado _____

Rs. \$ _____ Rs. \$ _____
 mezes _____

Média dos vencimentos mensaes, multiplicada por _____ mezes de tempo justificado, ou de tempos de serviço não puderam ser apresentados completos igual a Rs. \$ _____

Divida contrahida em 3%.:—
 (importancia percebida durante o tempo attestado mais o total obtido com o tempo justificado)
 3 x Rs. \$ _____ Rs. \$ _____

Contribuição mensal = _____ % sobre Rs. \$ _____, mensal, igual a Rs. \$ _____
 quóta a ser cobrada em _____ prestações mensaes, a partir de _____ de _____ de 19 _____

Calculado por _____ Conferido por _____

Visto

em _____ / _____ / _____

136

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Superintendente da São Paulo Railway Company, nos termos do artigo 11 das Instruções baixadas pelo egrégio Conselho Nacional do Trabalho em 5 de Junho de 1933.

São Paulo, 11 de Março de 1937. O Secretário



São Paulo Railway Company

End.º Telegraphico: "Taskmaster" — Telephone: 4-1876

Caixa Postal "C" — Estação da Luz

São Paulo

137

Considerando provada a falta grave capitulada na letra "a" do artigo 54, do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, em vista das conclusões a que chegou a Comissão Apuradora neste inquerito, e sendo aconselhavel seja o accusado LUIZ FERREIRA CRUZ considerado desligado dos serviços da São Paulo Railway Company, a contar do dia 25 de Janeiro do corrente anno, resolvo seja o presente processo submettido a apreciação e julgamento do egregio Conselho Nacional do Trabalho, em os termos do artigo 11 das Instrucções baixadas a 5 de Junho de 1933.

São Paulo, 15 de Março de 1937.

au Wellington

Superintendente.



938

Com o officio de p. 2, a Ltd
Paulo Dailley Company remette o
inquerito administrativo que fez in-
staurar contra o seu empregado Luiz
Ferreira Cruz.

O inquerito foi regularmente pro-
cedido, tendo sido observadas as
Instruções.

Preliminarmente, porém, propõe a
audiência do acusado para apresen-
tação de defesa.

Rio de Janeiro, 29/3/37

A. L. de Jesus
E. M. G.

189

A consideração do Sr. Director Geral, proposta
de acordo com a informação supra, seja ouvido o acusado.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1937

Heodor de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

A 1.ª Secção, para providen-
ciar na forma proposta, com
o prazo de 20 dias

Rio, 6-4-1937.

Algeral

ido na 1.ª Secção em 8-4-37

do Sr. Reguini de Almeida para cumprir

Em 10 de Maio de 1937

Heodor de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção



889
Recebido em 17-1-37
A. B. Pais

[Large handwritten flourish or scribble]

[Large handwritten flourish or scribble]

11/01/37

AG/SSBF.

17

Abril

7

139

1-547/37-3.938/37.

Sr. Luiz Ferreira Cruz

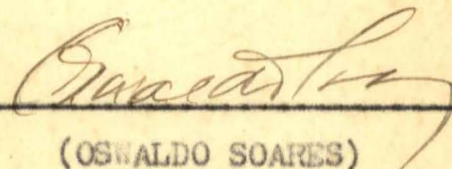
Estação de Utinga

São Paulo Railway

São Paulo

Arquivado
Levo ao vosso conhecimento que tendes o prazo de 20 dias, contados da data do recebimento do presente, para offererdes as razões de defesa que quizerdes, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela São Paulo Railway Company, estando o referido processo á vossa disposição, nesta Secretaria, para a necessaria vista.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

17/11

17

42/2227.

1-247/37-2.228/37.

St. Luis Ferreira Cruz

Estação de Urinas

São Paulo Railway

São Paulo

sentada
 feito as p. de-
 quites o bitu-
 mento 5314/37.
 Rio, 15/5/37
 M. R. Rezende
 E. J. g.

Atenciosas saudações



(GERARDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

DR. RAFAEL OLIVA

ADVOGADO

40

Exmos. Srs. Egregios Membros do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro.

PROTOCOLLO GERAL

53112

DATA: 19/4/1937

MINISTÉRIO DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

SECCAO

1.ª SECCAO

CONTADORIA

EGREGIO CONSELHO.

ENGENHARIA

ESTATISTICA

ARCHIVO

Ref. processo de demissão, entre partes
The São Paulo Railway Co. Ltd. e Luiz
Ferreira da Cruz.

A The São Paulo Railway Co. Ltd. arguiu contra
o chefe da estação de Utinga, a falta inscrita no artigo 54
letra a do decreto 20.465.

Houve um lamentavel equivoco da parte da promo-
vente, eis que conforme ficou cabalmente provado nenhuma fal-
ta praticou referido chefe, senão a desgraça de perder deter-
minada quantia.

Insignificante, porem, é ela em face da folha
de serviços prestados pelo chefe em 25 anos de trabalhos con-
tinuos e honestos.

Finalmente o que se deu foi a perda involunta-
ria de 8:000\$000.

Essa quantia está prompto o suplicante a paga-
la com descontos de seus salarios.

De acordo com o exposto respeitosamente supli-
ca-se a Vs. Exias. se dignem na ocasião do julgamento, de le-
var em conta a proposta que óra fez.

CARTORIO
RECONHECIMENTO

P. D.

LIBERATO
S. Paulo 15 de Abr. 1937
Luiz Ferreira da Cruz

*No Soc. Moyses Ferreira para informar
Em 19 de Abril de 1937
Theodoro de Almeida Toledo
Diretor da 1.ª Secção*

CARTORIO

Reconheço a firma

S. Paulo de

Em testemunho

da verdade

18, Rua Alvares Penteado - TEL. 2-0798

LIBERATO



FIRMA no TAB. F. HERMES
RTO - ROSARIO, 145

FIRMA
TAB. HERMES
CJV.003, 58 - RIO

Firma no Tab. ROQUETTE
Rua do Rosario, 115 - Rio

FIRMA no TAB. F. HERMES
ROSARIO, 145



RECIBO

[Handwritten signature]



841

L Director de Recas.

Não me tendo sido dado encontrar, até a presente data, o processo de inquerito administrativo / a que se refere a presente petição, seria convenientemente a audiência / a clausura do Protocollo geral.

Rio, 7 de Maio de 1937

A. L. de Aguiar
C. "g" 1/5/37

No Protocollo geral para informar

Em 7 de Maio de 1937

Thomás de Almeida Fodé

Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

O Inq. Adu. contra Luiz Ferreira Cruz foi protocolado sob o n.º 3938/37 e remetido a 1.ª Secção, em 24-3-37.

Rio 10-5-37.

Waldyr Leite
Protocollo-Genl.

Informação

Esta Recas propoz e foi autorizada que se abrisse vista da presente antes ao acusado para a apresentação de defesa.

Como já foi dito a N.º 38, o inquerito foi regularmente instaurado. Esta prova de que faltava em poder do acusado a guarda de

4:087#000, a qual allega que a per-
deu.

off' Commis par paucen procedente
tal allegad.

Cum sua defeza apresentada a
este Conselho seja o accusado a in-
justia que não a propria indelatamente
daquelle que aucta e, cum, que a perden,
estando prompto a repol'a mediante
decontos paucellados eee fees veuci-
mentos.

Ita posto, cabe se providencia a
reversão do processo para a devida fins.
Justifico o atiao da presente
informação em virtude do trabalho a
que estive procedendo em cumprimento
de determinação de portaria nº 74 de
alta presidencia do Sr. Conselho.

Rio de Janeiro, 8 de Julho (1937)
C. de Almeida
C. de Almeida
8/4/37

A' consideração do Snr. Director Geral subo os presentes
autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1937

Theodoro de Almeida Socco
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Junho de 1937

[Signature]
Director da Secretaria

ORGANISMO

16.42

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1937

Procurador Geral

O relatório da Comissão de Inquirição bem analisou a prova colhida no inquirição, a qual evidencia a procedencia da accusação. A defesa do acusado é fragil, inconsistente e contraditória; a alegação da perda da sua probancia de culpa de isto contra de seu crime de ser demonstrada suficientemente; tal como foi deduzida não pôde ser aceita.

O meu parecer é, pois, no sentido de se autorizada a demissão, no termos dos arts. 53 e 54, alinea a, do des. n. 415 e 7.081.

Rio, 15/6/1937.
Gennadio S. Barrios Baptista
1º. sup. do C. Geral.

CONCLUSÃO

16-6


Nesta data foram estes autos conclusos ao
Cama. Sua. Presidente.

Em 16 de Junho de 1937

Diretor da Secretaria

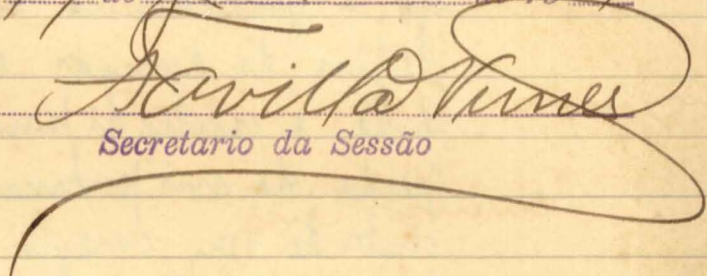
Remetta-se á 2 Camara

Rio de Janeiro, 10 de Julho 1937


PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. M. Azevedo

Rio, 19 de Julho de 1937


Secretario da Sessão

2ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

No. 43

(1ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 3938

1937

ASSUNTO

São Paulo Railway Company

Inquerito Administrativo contra

Luiz Garcia Cruz

RELATOR

Dr. M. Bezold

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

19/7/7

DATA DA SESSÃO

2/8/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente o
inquerito para autorizar
a demissão do acusado



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.938/37

ACCORDÃO

1ª. Secção

Ag/CS

19³⁷

Vistos e relatados os autos deste processo delles consta inquerito administrativo instaurado pela São Paulo Railway Company contra o funcionario Luiz Ferreira Cruz:-

Considerando que o referido ferroviario, que exercia as funções de chefe de estação, é responsabilizado pelo desvio da importancia de R\$ 8:544\$000 (oito contos, quinhentos e quarenta e quatro mil reis), pertencente á renda da Estrada, praticando irregularidades na escripta da estação que estava a seu cargo;

Considerando que o inquerito foi organizado com observancia das Instrucções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de... 1933, tendo sido facultado ao acusado pleno direito de defesa;

Considerando, quanto á falta grave imputada, que o relatorio da Comissão do Inquerito bem analysou a prova colhida no processo, a qual evidencia a procedencia da accusação;

Considerando, por outro lado, que a defesa offerecida pelo acusado é fragil, inconsistente e contradictoria; e, ainda,

Considerando que a allegação da perda da importancia de cerca de oito contos de reis carecia de ser demonstrada sufficientemente, pois, tal como foi deduzida, não pode ser aceita;

Considerando, assim, que o acusado, praticando falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931, é passivel da pena de demissão;

- 2 -
10.45

Proc. 3.938/37

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do ferroviario Luiz Ferreira Cruz, dos serviços da São Paulo Railway Company.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1937

Infonso de Azevedo Presidente

Moriceira de Guedes Relator

Fui presente:- *Genardo de Barros Baptista* 1º Adj. do Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 29-10-1937.

SSBF

24

Novembro

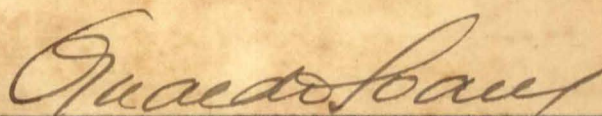
7

1-1.953/37-3.938/37

Sr. Superintendente da São Paulo Railway Company
Estação da Luz
São Paulo
Estado de São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins,
cópia autenticada do accordão proferido pela Segun-
da Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em ses-
são de 2 de Agosto do corrente anno, nos autos do
processo em que consta inquerito administrativo ins-
taurado por essa Estrada contra o funcionario Luiz
Ferreira Cruz.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

29/11/37

SSBF

24

Novembro

7

1-1.954/37-3.938/37

Sr. Luiz Ferreira Cruz
Estação de Utinga
São Paulo Railway
São Paulo

Levo ao vosso conhecimento que a Segunda Câmara deste Conselho, apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela São Paulo Railway Company, resolveu, em sessão de 2 de Agosto do corrente anno, - accordão publicado no Diário Official de 29 de Outubro ultimo - autorizar a vossa demissão dos serviços da referida Estrada.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

24/11/37
[Handwritten initials]



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1.954/37-3.938/37

SSBF

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1937

Sr. Luiz Ferreira Cruz
Estação de Utinga
São Paulo Railway
São Paulo

Levo ao vosso conhecimento que a Segunda Câmara deste Conselho, apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela São Paulo Railway Company, resolveu, em sessão de 2 de Agosto do corrente anno, - accordão publicado no Diario Official de 29 de Outubro ultimo - autorizar a vossa demissão dos serviços da referida Estrada.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

fl. 4

27

23915



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.954/37

Sr. Luiz Ferreira Cruz

Estação de Utinga

São Paulo Railway

São Paulo



Registrado

Pro

Santo André

Carlos

8

Carlos
111
12/1/38

3

AGENCIA DO CORREIO
- THESCUFARIA -
8- NOV. 1937
PAGO
Santo André - S. Paulo



Pro

- Informação -

O Departamento dos Correios e Telegrafos devolve a este Conselho o officio n.º 1-1.954, de 24 de Novembro de 1937, dirigido a Luiz Ferreira Cruz, em virtude de não ter sido encontrado o seu destinatario.

Fa' tendo transitado em fulgado o accordo da 2.ª Camara deste Conselho, proferido em sessao de 2 de Agosto de 1937 - publicado no Diario Oficial de 29 de Outubro do mesmo anno - parece-me desnecessario ser feito novo expediente ao interessado, estando os presentes autos em condicoes de serem arquivados.

Melhor, no entanto, dirá a douta Procuradoria Geral, cuja audiencia propouho. Ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 26 de Marco de 1938
Maria Aleina M. 'desá' Miranda
Of. Adm. - Classe "Y".

Archive - 10)

Em 28 de Marco de 1938

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção